PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 19, de 08 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a alteração do Quadro 02 do Anexo II da Lei Municipal nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, no que se refere ao cargo de Agente de Conservação, e dá outras providências."

O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, reestruturado pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, **cópia em anexo**, atua como autarquia de regime especial, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas principais atribuições e competências voltam-se para a execução de serviços de implantação e manutenção do saneamento básico no município de Marabá, prestando diretamente todos os serviços relacionados à operação, manutenção e gerenciamento da limpeza urbana no Município, entre outras responsabilidades.

Nesse cenário, percebe-se a necessidade premente de alterar o número de servidores que atuam como Agentes de Conservação no município para que haja a necessária ampliação dos servidos de limpeza pública e a ela relacionados.

Sabe-se que as atividades de saneamento básico, especialmente aquelas ligadas as ações de limpeza pública, impactam positivamente o município, mas quando não realizadas a contento são capazes de provocar diversos transtornos na área da saúde pública, drenagem, poluição, entre outros.

Por essa razão e tendo em vista que é crescente a quantidade de lixo produzida no município de Marabá, dado o crescimento de sua população, e também o desenvolvimento do município, toma-se inevitável a necessidade de aumentar o número de servidores que executam os serviços de limpeza pública nessa cidade, uma vez que tanto a coleta quanto as demais atividades de limpeza como roco, capina e varrição são diretamente executados pelo Poder Público, através do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

Neste viés, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, possamos promover a melhoria dos serviços públicos prestados por esta Administração Pública Municipal. Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO 02 DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 17.838, DE 04 DE JANEIRO DE 2018, NO QUE SE REFERE AO CARGO DE AGENTE DE CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro 02 do Anexo II da Lei Municipal nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 08 de dezembro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO I

QUADRO 02 - CARGOS PROVIMENTO EFETIVO/CONTRATADO

Agente de Conservação	
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo
Vencimento Base	R$ 998,00
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Número de cargos	1.200 (mil e duzentos)
Código	18